



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Assessoria de Informática

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de dez unidades da Ferramenta de Software Creative Cloud empresa com duração de um ano, para atender a demanda técnica da Secretaria de Estado de defesa Civil, quanto a criação e edição de peças e serviços gráficos e de imagem.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Necessidade da Secretaria de Estado e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro possuir uma ferramenta moderna e segura de Design coletivo e com a possibilidade de monitoramento e controle das atividades exercidas por casa usuário, bem como a transferência de licença, de acordo com a conveniência da Administração.

3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Participação nos cursos listados abaixo no exercício 2024, através de instituição com reconhecimento nacional e experiência na área. De maneira a possibilitar o aprimoramento técnico-profissional do militar, no que tange a Tecnologia da Informação e Comunicação.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	187481	SERVICOS DE LICENCAS DE SOFTWARES - DESCRIÇÃO: ADOBE CREATIVE CLOUD PACOTE TIPO FOTOGRAFIA, APLICACAO, LIGHTROOM, EDICAO E GERENCIAMENTO DE FOTOS, PHOTOSHOP, EDICAO E MANIPULACAO DE IMAGENS. NO DESKTOP ARMAZENAMENTO DE 20 GB NA NUVEM (1 TB DISPONIVEL), ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: LICENCIAMENTO 12 MESES	Licenciamento	10

3.2 O valor estimado da futura contratação é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

3.3 A licença será contratada com a validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art.

107 da Lei de nº 14.133/2021 e caso a proposta continue sendo vantajosa para a SEDEC.

3.4 O Prazo de vigência terá início após o fornecimento das licenças para o Gestor designado pela Assessoria de Informática da SEDEC;

3.5 A contratação da Creative Cloud da Adobe deve ocorrer por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inc. II concomitante art. 75, inc. IV, alínea d, da Lei nº 14.133/21. Tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o teto estabelecido pela lei e o licenciamento de direito de uso na contratação de instituição tecnológica, trazendo as vantagens citadas no Estudo Técnico Preliminar 75056572, para a Administração.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Pacote Creative Cloud da Adobe para Empresas, contendo os seguintes aplicativos:

- Photoshop;
- Illustrator;
- Adobe Express;
- Adobe Firefly;
- InDesign;
- InCopy;
- Acrobat Pro;
- Adobe Stock;
- Premiere Pro;
- After Effects;
- Lightroom;
- Adobe XD;
- Audition;
- Animate;
- Dreamweaver;
- Lightroom Classic;
- Character Animator;
- Capture;
- Adobe Fresco;
- Bridge;
- Photoshop Express;
- Media Encoder;
- Aero;
- Lightroom Web;
- Adobe Scan;
- Fill & Sign.

Cabe ressaltar que as licenças terão duração de um ano após ativação do contrato, sendo todas as licenças gerenciadas por um administrador, sendo fornecido junto 1 TB de armazenamento de projetos em nuvem. Todos os programas citados são fornecidos em pacote único, não sendo permitida aquisição individual.

5 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total dos serviços, objeto da contratação obtido no levantamento de preços no mercado, é R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correspondentes à inscrição de 10 (dez) usuários. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEDEC/CBMERJ.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	187481	SERVICOS DE LICENCAS DE SOFTWARES - DESCRIÇÃO: ADOBE CREATIVE CLOUD PACOTE TIPO FOTOGRAFIA, APLICACAO, LIGHTROOM, EDICAO E GERENCIAMENTO DE FOTOS, PHOTOSHOP, EDICAO E MANIPULACAO DE IMAGENS. NO DESKTOP ARMAZENAMENTO DE 20 GB NA NUVEM (1 TB DISPONIVEL), ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: LICENCIAMENTO 12 MESES	Licenciamento	10	4.600,00	46.000,00
VALOR TOTAL						46.000,00

6 – PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será entregue de forma integral após o pagamento referente à contratação de um ano de serviço, com a possibilidade de prorrogação anual, respeitando a prorrogação máxima, conforme o Artigo nº 107 da Lei de nº 14.133/2021.

7 – REGULARIDADE FISCAL

No que concerne à documentação de habilitação da contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 91, da Lei nº14.133/21, informamos que tal condicionante para a efetivação do contrato será avaliado pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ. Assim, quando da celebração do instrumento, a empresa contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação.

8 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

8.4. O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

8.5. A aprovação da qualidade do serviço, pelo FISCAL, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Antes de apresentar sua proposta, o prestador de serviço deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

9.2. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.4. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer a CONTRATADA, Ordem de Serviço e Nota de empenho para o início do serviço, indicando o dia que o fornecimento da chave de acesso deverá ser disponibilizado;

10.2. Efetuar os pagamentos nos prazos indicados;

10.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço prestado;

10.5. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

10.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista de lei;

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios

previstos neste Termo de Referência;

11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 162 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.1.2. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado em nome da CONTRATADA, sendo demais dados bancários ser fornecido após a contratação.

13.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado - BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

13.1.1. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de

adimplemento.

13.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelos FISCALIS.

13.3. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação da fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo:

13.3.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

13.3.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.4. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

13.5. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

14 – GARANTIA

Em razão da natureza do serviço prestado, entende-se que não existe a necessidade da exigência de garantia contratual.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM)** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Fonte 1.753.232

Programa de Trabalho 06.122.0002

Natureza da Despesa 33904006 - Locação de Software

16– RESULTADOS ESPERADOS

O anseio desta coordenadoria, ao realizar tal solicitação de capacitação, é tornar os serviços de Design na corporação mais eficientes e eficazes, melhorar o controle sobre as criações gráficas e seguro.

17 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 115 da Lei nº 14.1333, de 2021;

17.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

17.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ LUIZ BARRETO DEMARCO - CAP BM QOC/10

RG: 46.095 - Id. Funcional: 004383310-1

(21)98377-1521

luizdemarco@cbmerj.rj.gov.br

EDUARDO DE CASTRO VANZAN DE ALMEIDA - CAP BM QOC/15

RG: 49937 CBMERJ - Id Funcional: 5037366-8

(21)99774-2726

eduardovanzan@gmail.com

Aprovado por:

ROBERTA PALMEIRA LEITE CAEIRO - TEN CEL BM QOC/00

RG. 27.996 - Id Func. 00613889-6

(21) 97172-7721

fieldh12@hotmail.com

Assessora Chefe de Informática da SEDEC

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro Vanzan de Almeida, Assessor-Auxiliar**, em 13/08/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Barreto Demarco, Assessor-Auxiliar**, em 14/08/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Palmeira Leite Caeiro, Assessor-Chefe de Tecnologia da Informação e Inovação da SEDEC**, em 14/08/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80490208** e o código CRC **7EDD3F14**.

Referência: Processo nº SEI-270002/000009/2024

SEI nº 80490208

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>